



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br



CONTRATO Nº 052/2021

INEXIGIBILIDADE 005/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJETUBA E A AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE BREJETUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 01.612.674/0001-00, com sede à Avenida Ângelo Uliana, s/nº, Bellarmino Ulyana, Brejetuba, ES, CEP 29.630-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LEVI MARQUES DE SOUZA, portador da CI/RG Nº.732.210 SSP/ES e inscrito no CPF/MF Nº 947.661.007-78, residente e domiciliado na mesma cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

E, de outro lado, a empresa **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 02.144.891/0001-85 com sede na Avenida Maria Coelho Aguiar nº 215 – Centro Empresarial, Bloco E, 7º Andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. **ROBERTO MARTIN DE SOUZA RUBIM**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas portador do CI/RG Nº. 1.836.762-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF Nº. 114.270.988-40 residente e domiciliado na Avenida Maria Coelho Aguiar nº 215, Centro Empresarial, Prédio E, 7º Andar, Jardim São Luís, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**.

“As partes acima nominadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições da Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2021, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.”

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Locação de Sistema de Orçamentação Eletrônica, Sistema Audatex GOV.

ITEM	QTE	DESCRIÇÃO	VALOR
01	UN	Implantação de (01 - uma) LICENÇA DE USO, TREINAMENTO DA PLATAFORMA e manutenção do Sistema Audatex;	
01.1	UN	PONTO ADICIONAL (01) - Corresponde ao acesso adicional para acesso simultâneo instalado na mesma rede	10.779,39

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE CONTRATAÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de prestação de serviços. (Locação)

Avenida Ângelo Uliana, s/nº - Bellarmino Ulyana, Brejetuba, ES, CEP 29.630-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br

CLAUSULA TERCEIRA:- DO VALOR DO CONTRATO

Pela Prestação de Serviço do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada a importância de **R\$ 10.779,39** (dez mil setecentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos) em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA QUARTA:- DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da locação do sistema será efetuado em moeda brasileira corrente, após o recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, acompanhada das CNDs do INSS, CNDT e FGTS da seguinte forma: em parcela única, a ser paga 30 (trinta) dia após liberação do Sistema.

Ao Município fica reservado o direito de não efetuar o pagamento caso, no momento da aceitação, o Sistema não estiverem em conformidade com as especificações estipuladas.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;

As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Brejetuba, com CNPJ nº 01.612.674/0001-00, de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho.

A Nota/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para ratificação ou substituição.

Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da empresa, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação;

No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I

$$= (TX) \frac{I}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA:- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de implantação do Sistema será até 10 (dez) dias, após aprovação, contados da assinatura do Contrato, quando deverá ser disponibilizado o acesso ao Sistema Audatex GOV. O prazo de execução do objeto contratual será por um período de 12 (Doze) meses.

A contratada devesse agendar previamente a data e horário para a liberação através do telefone (27) 3733 – 1224, em dias úteis das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 Horas, de segunda a sexta-feira, a mesma deverá ser executada por técnico da empresa Audatex conjuntamente como representante do Município de Brejetuba, e terá o Acompanhamento do Fiscal do contrato, podendo o responsável pelo recebimento recusar os serviços que não atenderem ao exigido na cláusula primeira do instrumento contratual Edital.

A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

Os prazos poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, §§ 1º e 2º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br

a) O aplicativo é de propriedade da CONTRATADA, que concede a CONTRATANTE o direito de uso de licenças do(s) Sistema(s), objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TREINAMENTO

Os eventuais treinamentos na utilização do software deverão obedecer aos seguintes critérios, quando for o caso:

- A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados.
- A CONTRATANTE indicará os usuários aos qual o treinamento será realizado com características de possibilidade de suporte ao usuário posteriormente.
- A CONTRATADA realizará o treinamento conforme seus cronogramas ou a pedido expresso da CONTRATANTE, sempre mediante pagamento.
- O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário.
- O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO

Entende-se por manutenção a obrigação da CONTRATADA de manter o sistema de acordo com as características do Anexo I:

- Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.
- Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da Prestação de Serviços do objeto deste Edital correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária:

Dot. orçamentária	El. de despesa	Proj.	Ficha	Origem	Prot. Nº	Ativ.
03.02	33.90.39	2006	39	Secretaria da Administração	2151/2021	2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento na forma ajustada;
- Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, a execução pela CONTRATADA, do presente instrumento;
- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade, para que a mesma possa saná-la;
- Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos;
- Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br

- f) Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas.
- g) Custear as despesas de viagens que por ventura forem necessárias para a manutenção in loco do programa, ou para retreinamento de funcionários.
- h) Custear as horas técnicas que forem necessárias para a realização de retreinamento de funcionários, execução de serviços in loco, e outros serviços que forem solicitados.
- i) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo: - assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas.
- j) Manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina, - dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilidade exclusiva e integral na utilização de meios para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais próprios ou resultantes de vínculos com prepostos, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;
- b) Executar o objeto do contrato na forma ajustada;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Executar o objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;
- f) Zelar pela boa e completa qualidade dos serviços prestados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATANTE;
- g) Responder pelos danos e por sua indenização, causados ao CONTRATANTE, usuários terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso;
- h) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- i) Substituir imediatamente os empregados e prepostos quando solicitado pela CONTRATANTE;
- j) Executar com ética, dedicação, humanização, atenção e assiduidade o trabalho, além de acatar as ordens e as instruções de seus chefes e superiores hierárquicos, relativos às peculiaridades dos serviços.

3 – Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar a CONTRATANTE na utilização dos mesmos.
- b) Após a instalação do Sistema Audatex, a contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para realizar o treinamento online do uso da plataforma e do treinamento de mecânica linha leve e caminhões pesados (Capacitação, sobre tecnologia embarcada nos veículos), sem nenhum custo adicional para a Contratante;
- c) Fornecer todo o material de apoio necessário para o bom andamento do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br

- d) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- e) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas.
- f) Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.
- g) Assumir inteira responsabilidade pela prestação de serviços bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta;
- h) Prestar garantia para os serviços executados nos termos previsto na proposta comercial da contratada e regulamentados por normas legais;
- i) A contratada fica obrigada a garantir do sistema pelo período de 12 (doze) meses, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia;
- j) Fornecer a última versão do sistema e duração a vigência do contrato realizar as atualizações necessárias;
- k) Cumprir demais obrigações constantes na proposta e Termo de Referência que fazem parte do processo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa, cometerem fraude fiscal, se recusarem a assinar o contrato, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicados, conforme o caso, as seguintes penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 053/2006 de 17/04/2006:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 2º. Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

§ 3º. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

§ 4º. Havendo desistência dos lances ofertados, a administração poderá aplicar as sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 67)

A execução do presente contrato será avaliada pelo órgão competente do Município, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, à verificação dos procedimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle dos serviços prestados.

§ 1º. Caberá a gestão do contrato o Senhor Jefferson Martinuzzo, Secretário da Administração, bem como a quem lhe venha suceder ou substituir no exercício de suas funções a quem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br

compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Comunicar ao fiscal do contrato todas as ocorrências relacionadas ao objeto da licitação;
- e) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

§ 2º. Fica designada a servidor **Tiago Denisson de Oliveira**, SECRETÁRIO MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS, como fiscal do contrato, portador do CI/RG nº 16.628.514 e inscrito no CPF/MF 133.056.257-75, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º. Fica designado, como fiscal substituto, **Nicolas da Silva Vieira**, SECRETÁRIO MUN. DE AGRICULTURA, portador do CI/RG nº 1.858.124 e inscrito no CPF/MF nº 150.726.537-90, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º. Resumidamente, podemos citar as seguintes atribuições do fiscal do contrato, que deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação, sanando qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas:

- a) acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
- c) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- e) exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- f) exigir o cumprimento das cláusulas do contrato;
- g) conferir e rubricar as notas fiscais, liberando-as para pagamento, se a execução/entrega estiver de acordo com o edital de licitação;
- h) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- i) receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- j) emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- k) Aprovar e/ou desaprovar os serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ Nº 01.612.674/0001-00
LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br

- l) De outro lado, é fundamental afastar a responsabilização solidária da Administração, no que tange aos encargos trabalhistas e previdenciários.
- m) Compete ainda ao fiscal do contrato, em face das previsões contidas nos §§ 1º e 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93, exigir da empresa contratada a apresentação dos documentos que lhe permitam verificar o cumprimento daquelas obrigações;
- n) Em se tratando de prestação de serviços mecânicos, caberá ao Fiscal do contrato, a fiscalização, quanto a execução do objeto na oficina da empresa vencedora do certame;
- o) Expedir as notificações que sejam necessárias.
- o.1. O fiscal, a fim de se resguardar, deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis.
- o.2. É importante frisar que o fiscal não deve intervir na relação entre o contratado e seus empregados. Estes estão subordinados exclusivamente ao empregador (o contratado).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- GARANTIA

O CONTRATANTE, a fim de garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e requerimentos entre a Contratante e a Contratada será feita através de protocolo, no Setor de Protocolos – Recepção. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou requerimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- RESCISÃO

§ 1º. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

§ 2º. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br

l) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

n) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;

o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

p) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

q) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:- RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

Parágrafo Único: O Contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços nos exatos termos da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA VIGESIMA: - CONDIÇÕES GERAIS

Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:- DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:- SUBCONTRATAÇÃO

A contratada, para a execução do contrato, não poderá subcontratar o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:- VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA

Integram e completam o presente instrumento de contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Inexigibilidade de Licitação nº 0...../2021, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:- CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:- FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Conceição do Castelo (ES), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Brejetuba/ES, 08 de junho de 2021.

.....
Prefeito Municipal
Contratante

.....
AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA
Contratada

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Assessoria Jurídica.

TESTEMUNHAS: 1- _____

2- _____